



TVA-908-2014

Ministério das Comunicações
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 15195/2015/SEI-MC

Brasília, 18 de maio de 2015

Ao Senhor Deputado

FÁBIO SOUZA

CÂMARA DOS DEPUTADOS - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Ed. Anexo II, Sala 49-A
70-160-900 - Brasília - DF

Assunto: Autorização do Centro Comunitário Pró-construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belo Horizonte - MG.

Senhor Deputado

1. Em atendimento ao Ofício 378/2014-CCTCI, de 11 de novembro de 2014, através do qual a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI - Câmara dos Deputados, solicita cópia dos documentos de habilitação que compõem o processo de outorga do Centro Comunitário Pró-construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, informamos que:
2. Foi encaminhado via ASPAR - Assessoria Parlamentar do Ministério das Comunicações, cópia autenticada, do que constava do processo da referida Associação no Ministério das Comunicações.
3. O Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril ex-Castanheiras e Adjacências apresentou, em 2006 e 2007, dois requerimentos de Demonstração de Interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade em questão. Ocorre que, após estudo de viabilidade técnica, verificou-se que o local proposto pela entidade para instalar seu sistema irradiante situava-se a menos de 4 (quatro) quilômetros de uma entidade já autorizada pelo Ministério das Comunicações, o que inviabilizaria a análise do pedido. Dessa forma, tais requerimentos foram arquivados e a Associação não participou de Aviso de Habilitação.
4. Em 2009, sobreveio ordem judicial exarada pela Procuradoria da União de Minas Gerais (ação nº 2009.38.00.013427-2), determinando que o Ministério das Comunicações conferisse outorga à entidade. A Portaria de Autorização (nº 210, de 16/07/2013) foi publicada

em 18/07/2013. O processo foi então encaminhado à Presidência da República, para posterior publicação do Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

5. Face ao exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta, em 18/05/2015, às 11:19,
conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0509723** e o código CRC **6CDCDFB1**.



TVR 908-2014

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

Processo nº 53000.040753/2013-47

ASSUNTO:

**CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E
ADJACÊNCIAS**

OUTROS DADOS:

BELO HORIZONTE/MG

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.:	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA
01	SEDOC	17/07/13	37	
02			38	
03			39	
04			40	
05			41	
06			42	
07			43	
08			44	
09			45	
10			46	
11			47	
12			48	
13			49	
14			50	
15			51	
16			52	
17			53	
18			54	
19			55	
20			56	
21			57	
22			58	
23			59	
24			60	
25			61	
26			62	
27			63	
28			64	
29			65	
30			66	
31			67	
32			68	
33			69	
34			70	
35			71	

Serviço Público Federal
Sistema de Comunicações
SOMENTE EM ORIGINAL
22 ABR 2015
[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

Processo nº 53000.040753/2013-47

ASSUNTO:

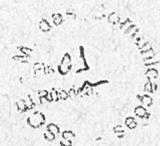
CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E
ADJACÊNCIAS

OUTROS DADOS:

BELO HORIZONTE/MG

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.:	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA
01	SEDOC	17/07/13	37	
02		/ /	38	
03		/ /	39	
04		/ /	40	
05		/ /	41	
06		/ /	42	
07		/ /	43	
08		/ /	44	
09		/ /	45	
10		/ /	46	
11		/ /	47	
12		/ /	48	
13		/ /	49	
14		/ /	50	
15		/ /	51	
16		/ /	52	
17		/ /	53	
18		/ /	54	
19		/ /	55	
20		/ /	56	
21		/ /	57	
22		/ /	58	
23		/ /	59	
24		/ /	60	
25		/ /	61	
26		/ /	62	
27		/ /	63	
28		/ /	64	
29		/ /	65	
30		/ /	66	
31		/ /	67	
32		/ /	68	
33		/ /	69	
34		/ /	70	
35		/ /	71	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2

Protocolo nº: 53000.040753/2013-47

1. Frente à apresentação da documentação anexa encaminhada referente ao **Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências**, na localidade de **Belo Horizonte - MG**, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 08 de Julho de 2013.

Weberson Wayne Nóbrega Peixoto





URGENTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS



PARECER Nº 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

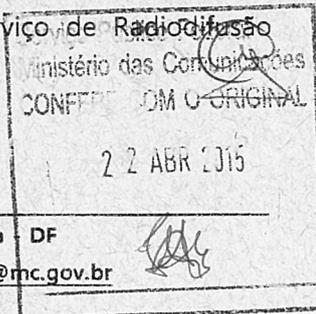
ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

I. Ação de Rito Ordinário nº 2009.38.00.013427-2, movida por CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Cumprimento de sentença.

II. Ciência e providências por parte da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhor Consultor Jurídico,

A Procuradoria da União em Minas Gerais, por conduto do Ofício nº 3086/2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fee, passa a encaminhar **PARECER** para fins de cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2, movida pelo CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel, pleiteando a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.



Seanc

2. Conforme se antevê da peça preambular, a demandante postulou (i) fosse declarada a nulidade do ato que arquivou seu processo administrativo nº 53000.050796/2006; (ii) fosse fixado prazo de trinta dias para publicação de Aviso a abranger a localidade de Belo Horizonte, além de prazo para apreciação e decisão de seu requerimento; (iii) em sede de antecipação de tutela, a restituição dos equipamentos então apreendidos pela Anatel, além de que o Poder Concedente se abstivesse de impedir seu funcionamento.

3. Após manifestação das partes, o d. Juiz da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais converteu o julgamento em diligência (fl. 591), para colhimento de maiores informações. Àquela altura, alegava a autora que não subsistia razão para arquivamento de seu pedido, sob o fundamento de distanciamento inferior a 4km de outra entidade já autorizada (conforme requer a legislação que regula o serviço), visto que, após novos estudos apresentados, seu sistema irradiante estaria, em verdade, a cerca de 9km de outra entidade autorizada a executar o serviço, além do que, referida entidade (ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social), respondia a processos de apuração de infração no âmbito desse Ministério, em desrespeito à legislação.

4. Posteriormente, a autoridade judicante emitiu a sentença de fls. 431/433, nos seguintes termos *in verbis*:

"Face ao exposto, julgo procedente o pedido para:

- a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;
- b) Determinar à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL que no prazo de 15 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter restituído à autora os aparelhos de operação apreendidos (...).

(...)

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, §2º, do CPC.

CONJUR. M. das Comunicações
Fls. 830
Rubrica
03

5. Destaque-se que o PARECER da PU-MG (fl. 406) requereu fosse remetido **comprovante do cumprimento imediato da sentença por essa Pasta Ministerial, no que diz respeito à União**, até o dia 17 de julho de 2013, bem como passou a solicitar, no prazo máximo de cinco dias, a fim de que pudesse interpor eventual recurso, os seguintes subsídios: **(i)** se o indeferimento do pedido da parte autora baseou-se apenas no pressuposto de que o endereço de funcionamento da Rádio Taquaril seria inferior a 4km de outra entidade já autorizada; e **(ii)** nesse sentido, se existe interesse da União em interpor recurso contra a sentença, visto que restou reconhecido nos autos que a referida distância é superior a 9 km.

6. Diante da exiguidade do prazo e a par das informações já acostadas aos autos, foram fornecidos, a um primeiro momento, os subsídios para interposição de recurso, por intermédio da INFORMAÇÃO Nº 069/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 819/825); em seguida, depara-se nos autos ainda com cópia dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 826/828), por meio dos quais a PU-MG postula a conformação/congruência entre o pedido da autora e a sentença proferida, posto que a autora não pleiteou de imediato a outorga do serviço em si, mas, sim, a publicação de Aviso e análise de seu processo administrativo, em prazo determinado.

7. De todo modo, diante da inexistência, por ora, de decisão judicial em contrário, faz-se mister dar cumprimento imediato à sentença proferida (não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do dispositivo da sentença), no que concerne à União, conforme recomendado na primeira parte do PARECER da PU/MG, a saber,

"a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;"

8. Considerando tratar-se de matéria afeta à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, sugiro o encaminhamento dos autos àquela unidade **para o imediato cumprimento da ordem judicial, no sentido de conferir outorga de serviço de RadCom para o CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO**

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERIR COM O ORIGINAL

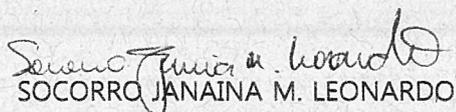
22 ABR 2015

TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS, na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte-MG, impreterivelmente até 12 de julho de 2013.

9. Em pó, restitua-se o processo a esta Consultoria Jurídica, munido com os comprovantes das medidas adotadas por essa unidade, em homenagem ao comando judicial.

À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2013


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M das Comunicações
Fls 831
Rubrica
m

04

DESPACHO Nº 2463/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

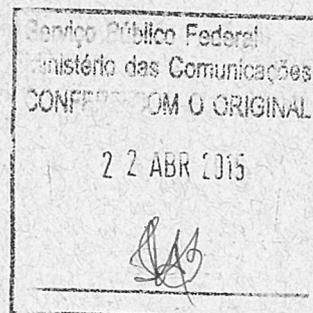
ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Aprovo o PARECER Nº 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 27 de junho de 2013.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 1821/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2.**

Referência: Processo nº 53000.040375/2009-15

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de encaminhar ao Ministro de Estado das Comunicações os comprovantes de cumprimento da ordem judicial exarada na Ação de Rito Ordinário nº 2009.38.00.013427-2, que determinou que este ministério conferisse outorga do serviço de radiodifusão comunitária ao Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

ANÁLISE

2. O Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, inscrita no CNPJ sob o número 25.457.813/0001-36, com sede à Rua Gonçalves Baldaia, S/Nº, Taquaril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimentos datados de 27/04/2006 e 13/06/2007, subscritos por representante legal, nos quais demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.

3. Do estudo de viabilidade técnica das manifestações de interesse e, frente à análise das coordenadas geográficas indicadas nas Demonstrações de Interesse, constatou-se que o local de instalação do sistema irradiante proposto pela entidade no primeiro requerimento situava-se numa posição geográfica cuja distância resultou em 3,22 quilômetros e as coordenadas apresentadas no segundo requerimento, em 3,16 quilômetros da antena de transmissão de emissora já autorizada pelo Ministério das Comunicações e com Decreto Legislativo na localidade de Belo Horizonte, qual seja: Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social - ABCC, concluindo que o seu pedido estava tecnicamente inviável.

4. Os distanciamentos acima indicados, menores que 4 quilômetros, não atendem à exigência legal disposta na Norma, que estabelece que a separação mínima entre duas estações de Radiodifusão Comunitária é de 4 quilômetros. Desta forma os requerimentos foram arquivados em decorrência da inviabilidade técnica e comunicado à entidade por meio dos Ofícios nº 3716, de 31 de julho de 2006, AR postal em 18/08/2006 e nº 3844, de 23/07/2007; AR postal em 03/08/2007.

ministério das Comunicações
CONF. COM O ORIGINAL

22 ABR 2015

5. No caso em apreço, os requerimentos foram registrados como demonstração de interesse da entidade, embora este registro não seja fase obrigatória e não gere qualquer direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária, quer em caráter experimental, temporário ou provisório e nem preferência no processo de outorga.

6. Cabe salientar que a localidade de Belo Horizonte foi contemplada com quatro avisos de habilitação, abaixo transcritos:

- 1º Aviso de Habilitação – Publicado no D.O.U. de 05/11/1998, prazo final em 20/12/1998;
- 2º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 14/12/1998, prazo final em 29/01/1999;
- 4º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 18/03/1999, prazo final em 17/04/1999; e
- 7º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 27/03/2000, prazo final em 26/04/2000.

7. Publicado o Aviso de Habilitação para a localidade, a entidade, fundação ou associação interessada em obter a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá por intermédio de seu representante legal, apresentar no prazo estabelecido no Aviso de Habilitação, requerimento padronizado, juntamente com a documentação, no original ou em cópia autenticada, para que se proceda à análise inicial com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação apresentada para posterior autorização.

8. Ressalte-se que, no caso em análise, a entidade não possui processo administrativo em trâmite neste ministério, uma vez que não foi apresentado nenhum requerimento de outorga no prazo dos avisos de habilitação transcritos no item 7 desta Nota.

9. Por outro lado, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a quem cabe analisar os requerimentos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, diante da falta de documentos essenciais que compõem os autos dos requerimentos mencionados no item 2 desta nota técnica, encontra-se impedida de atestar que a entidade alhures mencionada esteja de acordo com a legislação atinente, ou seja, que:

a) a Entidade interessada na execução do serviço de radiodifusão comunitária seja entidade social sem fins lucrativos, cujos objetivos incluem a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária como uma das suas finalidades específicas;

b) assegure o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, bem como de outras entidades sem fins lucrativos nela sediadas;

c) não mantenha vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

e) seja dirigida por pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço; e

f) observe os princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

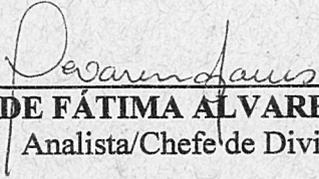
CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, visando ao cumprimento da ordem judicial ventilada, nesta nota técnica, encaminhamos a portaria de autorização acompanhada da exposição de motivos à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Min. das Comunicações
Fls.: 06
Rubrica:

À consideração superior.

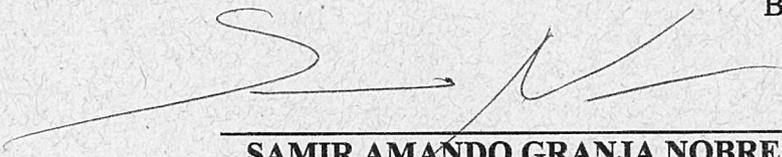
Brasília, 11 de julho de 2013.



VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Analista/Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

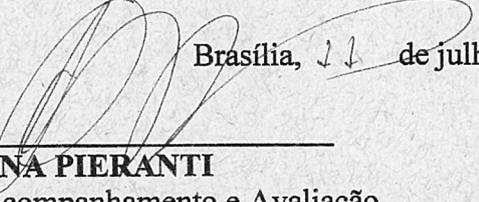
Brasília, 11 de julho de 2013.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Aprovo a Nota Técnica, conforme Portaria de Delegação nº 166, de 18/10/2012, publicado no Diário Oficial de 19/10/2012. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

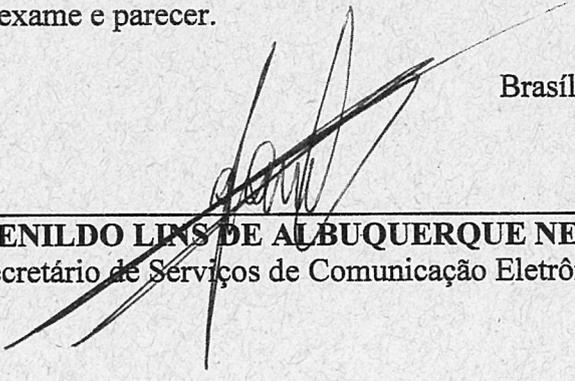
Brasília, 11 de julho de 2013.



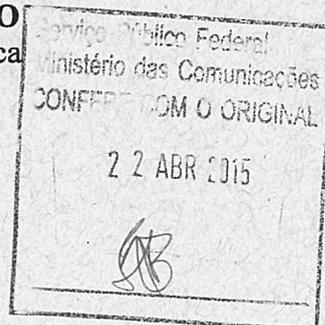
OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Aprovo a Nota Técnica n.º 1821/2013/CGRC/SCE-MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de julho de 2013.



GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

NOTA Nº 0339/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

URGENTE

PROCESSO Nº 53000.040375/2009

(Processo de outorga em apenso nº 53000.040753/2013)

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Senhor Consultor Jurídico,

A Procuradoria da União em Minas Gerais, por conduto do Ofício nº 3086/2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fee, passa a encaminhar **PARECER** para fins de cumprimento de **sentença** proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2, movida pelo CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel, pleiteando a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

2. Destaque-se que esta CONJUR já teve oportunidade de se manifestar nos autos, ocasião em que emitiu o PARECER Nº 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 2/4 do processo em apenso), cuja conclusão foi no seguinte sentido *in verbis*:

(...)

7. De todo modo, diante da inexistência, por ora, de decisão judicial em contrário, faz-se mister dar cumprimento imediato à sentença proferida (não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do dispositivo da sentença), no que concerne à União, conforme recomendado na primeira parte do PARECER da PUMG-fee, a saber,

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sobreloja, S/100 CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311.6176 Fax: (61) 3311.6511 Email: ssce.atendimento@mc.gov.br

Ministério das Comunicações
CONF. COM O ORIGINAL

22 ABR 2015

"a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;"

8. Considerando tratar-se de matéria afeta à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, sugiro o encaminhamento dos autos àquela unidade **para o imediato cumprimento da ordem judicial, no sentido de conferir outorga de serviço de RadCom para o CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS, na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte-MG, impreterivelmente até 12 de julho de 2013.**

(...)

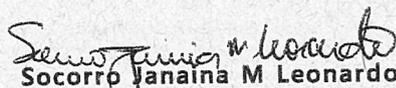
3. Em resposta, a SCE elabora a Nota Técnica nº 1821/2013 (fls. 5/6 do processo em apenso), elaborando suas considerações, além de encaminhar minuta de Portaria de autorização em nome da entidade ora interessada, a fim de que se dê cumprimento ao disposto na sentença judicial acima referida.

4. Assim, para que se proceda à elaboração das informações destinadas à PU/MG, faz-se mister, primeiramente, que a referida minuta seja submetida ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, após o que seja encaminhada para a devida publicação no DOU, com a urgência que o caso requer.

5. Empós, sugere-se seja remetido o processo novamente a esta Coordenação, para providências subseqüentes.

À superior consideração.

Brasília, 15 de julho de 2013.


Socorro Janaina M. Leonardo

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



08
Ministério das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2712/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.040375/2009

(Processo de outorga em apenso nº 53000.040753/2013)

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

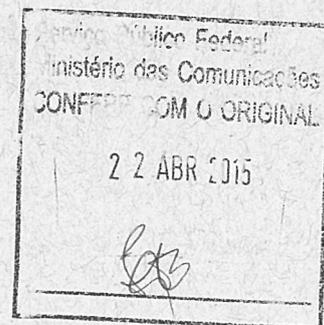
ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Aprovo a **NOTA Nº 0339/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

Após a publicação da minuta de Portaria, remeta-se novamente o processo à Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ/CONJUR), conforme o sugerido.

Brasília, 16 de julho de 2013.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
09
7

Ofício n.º 0288/2013/GAB/CONJUR-MC/AGU

Brasília, 18 de julho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora:

CYNTHIA PEREIRA ARAÚJO

Advogada da União

Procuradoria da União em Minas Gerais

Rua Santa Catarina, 480 - Lourdes

Belo Horizonte - MG

Cep. 30.170-080

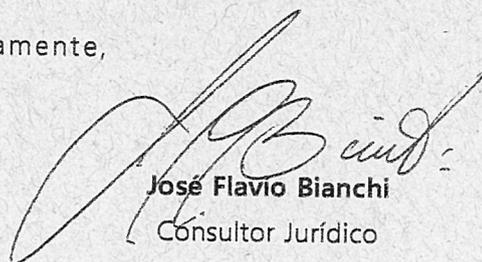
Assunto: Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2 – cumprimento de sentença
(Ref. Ofício n.º 3086/2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fee)

Senhora Advogada da União,

Em atenção ao expediente em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo subsídios aptos à comprovação do cumprimento da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2, ajuizada pelo CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel.

Acrescento, por oportuno, que, fora conferida a outorga à entidade autora, conforme determinação judicial, segundo se depreende da cópia do Diário Oficial da União também em anexo (Portaria nº 210, de 16 de julho de 2013).

Atenciosamente,


José Flavio Bianchi
Consultor Jurídico



53000.040375/2009 - sjl



COPIA para o Conselho de Comunicação Social

Table with 11 columns: Code, Municipality Name, and various financial values. Includes a 'TOTAL FUNDO MUNICIPAL' row at the bottom.

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JULHO/2013

Table with 7 columns: Gestão, Cód IBGE - Nome do Município, Nome da Unidade, Código CNES, Número do Contrato, Data de Publicação do Extrato do Contrato, Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde.

Ministério das Cidades

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 121, DE 7 DE JUNHO DE 2013

Recomenda que o Ministério das Cidades solicite à Casa Civil da Presidência da República a criação de Grupo de Trabalho Interministerial para analisar proposta de Projeto de Lei que institua a Política, o Sistema e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda que o Ministério das Cidades solicite à Casa Civil da Presidência da República a criação de Grupo de Trabalho Interministerial para analisar proposta de Projeto de Lei, elaborada pelo Conselho das Cidades, que institua a Política, o Sistema e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação

AGUINALDO RIBEIRO Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 210, DE 16 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 4º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e em atendimento a decisão judicial examinada no Processo nº 2009.38.00.013427-2, (20ªVF/MG), resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril - Ex-Castanhueiras e Adjacências, com sede na Rua Gonçalves Baldana, S/Nº, Bairro Taquaril, Belo Horizonte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/contato/verificacao.html pelo código 00012013071800054

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso V da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, em conjunto com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, e com base no Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC, publicado no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2013, seção 3, página 156, resolve:

Art. 1º Retificar o resultado preliminar, publicado na Portaria nº 85, de 15 de julho de 2013, em razão da Fundação Candido Garcia não se adequar ao objeto previsto no item 2.1 do Aviso de Seleção, Nº 01/2013 SE/MC.

Art. 2º Republicar a lista das propostas classificadas, adequando-a ao disposto no art. 1º desta portaria (Anexo I).

Art. 3º Republicar a lista das propostas desclassificadas, em observância aos critérios estabelecidos no Aviso de Seleção Nº 01/2013 - SE/MC (Anexo II).

Art. 4º Reiniciar a contagem do prazo de cinco dias úteis para envio de recursos contra o resultado preliminar, nos termos do item 9.2 do Aviso de Seleção Nº 01/2013 - SE/MC.

Parágrafo único. O detalhamento da avaliação, com base nos quesitos descritos no item 8.6 do Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC, está disponível no site do Ministério das Comunicações na internet, endereço: http://www.mc.gov.br/acoes-e-programas/contenidos-digitais-criativos/programa-ginga-brasil/ginga-br-labs.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO I

Classificação das Propostas

Table with 5 columns: Proponente, Nome da proposta, UF, Dntuição, Classificação. Lists various educational and cultural institutions.

ANEXO II

Propostas desclassificadas

Table with 3 columns: Proponente, UF, Justificativa da desclassificação (Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC). Lists reasons for disqualification.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.697, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo 53557/000470/2012. Aplica à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 33.570.486/0001-29, FISTEL, nº 500.138.235-15, a sanção de multa no valor de R\$ 25.131,86 (vinte e três mil, cento e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), por violação do disposto nos arts. 55 e 59, XVIII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia,

aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e art. 20, caput, c/c art. 23 da Lei nº 8.078/90, bem como no art. 6º, IV, da Lei nº 8.078/90, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003

BRUNO DE CARVALHO RAMOS Superintendente

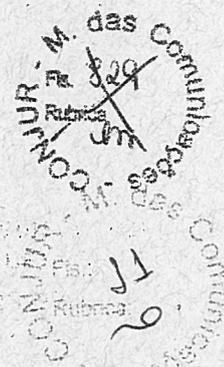
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL 22 ABR 2015



URGENTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS



PARECER Nº 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

I. Ação de Rito Ordinário nº 2009.38.00.013427-2, movida por CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Cumprimento de sentença.

II. Ciência e providências por parte da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhor Consultor Jurídico,

A Procuradoria da União em Minas Gerais, por conduto do Ofício nº 3086/2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fee, passa a encaminhar **PARECER** para fins de cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2, movida pelo CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel, pleiteando a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.



2. Conforme se antevê da peça preambular, a demandante postulou (i) fosse declarada a nulidade do ato que arquivou seu processo administrativo nº 53000.050796/2006; (ii) fosse fixado prazo de trinta dias para publicação de Aviso a abranger a localidade de Belo Horizonte, além de prazo para apreciação e decisão de seu requerimento; (iii) em sede de antecipação de tutela, a restituição dos equipamentos então apreendidos pela Anatel, além de que o Poder Concedente se abstivesse de impedir seu funcionamento.

3. Após manifestação das partes, o d. Juiz da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais converteu o julgamento em diligência (fl. 591), para colhimento de maiores informações. Àquela altura, alegava a autora que não subsistia razão para arquivamento de seu pedido, sob o fundamento de distanciamento inferior a 4km de outra entidade já autorizada (conforme requer a legislação que regula o serviço), visto que, após novos estudos apresentados, seu sistema irradiante estaria, em verdade, a cerca de 9km de outra entidade autorizada a executar o serviço, além do que, referida entidade (ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social), respondia a processos de apuração de infração no âmbito desse Ministério, em desrespeito à legislação.

4. Posteriormente, a autoridade judicante emitiu a sentença de fls. 431/433, nos seguintes termos *in verbis*:

"Face ao exposto, julgo procedente o pedido para:

- a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;
- b) Determinar à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL que no prazo de 15 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter restituído à autora os aparelhos de operação apreendidos (...).

(...)

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, §2º, do CPC.

CONJUR - M. das Comunicações
Fe. 12
Rubrica
CONJUR - M. das Comunicações
Fe. 12
Rubrica
CONJUR - M. das Comunicações
Fe. 12
Rubrica

5. Destaque-se que o PARECER da PU-MG (fl. 406) requereu fosse remetido **comprovante do cumprimento imediato da sentença por essa Pasta Ministerial, no que diz respeito à União**, até o dia 17 de julho de 2013, bem como passou a solicitar, no prazo máximo de cinco dias, a fim de que pudesse interpor eventual recurso, os seguintes subsídios: **(i)** se o indeferimento do pedido da parte autora baseou-se apenas no pressuposto de que o endereço de funcionamento da Rádio Taquaril seria inferior a 4km de outra entidade já autorizada; e **(ii)** nesse sentido, se existe interesse da União em interpor recurso contra a sentença, visto que restou reconhecido nos autos que a referida distância é superior a 9 km.

6. Diante da exiguidade do prazo e a par das informações já acostadas aos autos, foram fornecidos, a um primeiro momento, os subsídios para interposição de recurso, por intermédio da INFORMAÇÃO Nº 069/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 819/825); em seguida, depara-se nos autos ainda com cópia dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 826/828), por meio dos quais a PU-MG postula a conformação/congruência entre o pedido da autora e a sentença proferida, posto que a autora não pleiteou de imediato a outorga do serviço em si, mas, sim, a publicação de Aviso e análise de seu processo administrativo, em prazo determinado.

7. De todo modo, diante da inexistência, por ora, de decisão judicial em contrário, faz-se mister dar cumprimento imediato à sentença proferida (não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do dispositivo da sentença), no que concerne à União, conforme recomendado na primeira parte do PARECER da PU/MG, a saber,

"a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;"

8. Considerando tratar-se de matéria afeta à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, sugiro o encaminhamento dos autos àquela unidade **para o imediato cumprimento da ordem judicial, no sentido de conferir outorga de serviço de RadCom para o CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO**

Ministério das Comunicações
CONFITE COM O ORIGINAL
22 ABR 2015
[Assinatura]

TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS, na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte-MG, impreterivelmente até 12 de julho de 2013.

9. Empós, restitua-se o processo a esta Consultoria Jurídica, munido com os comprovantes das medidas adotadas por essa unidade, em homenagem ao comando judicial.

À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2013


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
13
2
831
m
101

DESPACHO Nº 2463/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

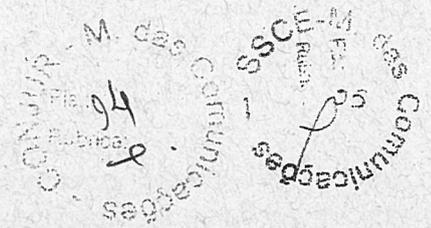
Aprovo o PARECER Nº 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 27 de junho de 2013.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 1821/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2.**

Referência: Processo nº 53000.040375/2009-15

SUMÁRIO EXECUTIVO

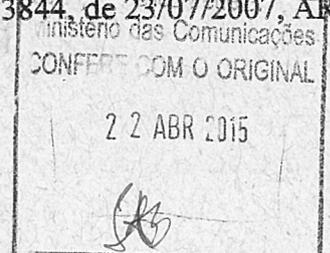
1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de encaminhar ao Ministro de Estado das Comunicações os comprovantes de cumprimento da ordem judicial exarada na Ação de Rito Ordinário nº 2009.38.00.013427-2, que determinou que este ministério conferisse outorga do serviço de radiodifusão comunitária ao Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

ANÁLISE

2. O Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, inscrita no CNPJ sob o número 25.457.813/0001-36, com sede à Rua Gonçalves Baldaia, S/Nº, Taquaril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimentos datados de 27/04/2006 e 13/06/2007, subscritos por representante legal, nos quais demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.

3. Do estudo de viabilidade técnica das manifestações de interesse e, frente à análise das coordenadas geográficas indicadas nas Demonstrações de Interesse, constatou-se que o local de instalação do sistema irradiante proposto pela entidade no primeiro requerimento situava-se numa posição geográfica cuja distância resultou em 3,22 quilômetros e as coordenadas apresentadas no segundo requerimento, em 3,16 quilômetros da antena de transmissão de emissora já autorizada pelo Ministério das Comunicações e com Decreto Legislativo na localidade de Belo Horizonte, qual seja: Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social - ABCC, concluindo que o seu pedido estava tecnicamente inviável.

4. Os distanciamentos acima indicados, menores que 4 quilômetros, não atendem à exigência legal disposta na Norma, que estabelece que a separação mínima entre duas estações de Radiodifusão Comunitária é de 4 quilômetros. Desta forma os requerimentos foram arquivados em decorrência da inviabilidade técnica e comunicado à entidade por meio dos Ofícios nº 3716, de 31 de julho de 2006, AR postal em 18/08/2006 e nº 3844, de 23/07/2007, AR postal em 03/08/2007.



5. No caso em apreço, os requerimentos foram registrados como demonstração de interesse da entidade, embora este registro não seja fase obrigatória e não gere qualquer direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária, quer em caráter experimental, temporário ou provisório e nem preferência no processo de outorga.

6. Cabe salientar que a localidade de Belo Horizonte foi contemplada com quatro avisos de habilitação, abaixo transcritos:

- 1º Aviso de Habilitação – Publicado no D.O.U. de 05/11/1998, prazo final em 20/12/1998;
- 2º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 14/12/1998, prazo final em 29/01/1999;
- 4º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 18/03/1999, prazo final em 17/04/1999; e
- 7º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 27/03/2000, prazo final em 26/04/2000.

7. Publicado o Aviso de Habilitação para a localidade, a entidade, fundação ou associação interessada em obter a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá por intermédio de seu representante legal, apresentar no prazo estabelecido no Aviso de Habilitação, requerimento padronizado, juntamente com a documentação, no original ou em cópia autenticada, para que se proceda à análise inicial com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação apresentada para posterior autorização.

8. Ressalte-se que, no caso em análise, a entidade não possui processo administrativo em trâmite neste ministério, uma vez que não foi apresentado nenhum requerimento de outorga no prazo dos avisos de habilitação transcritos no item 7 desta Nota.

9. Por outro lado, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a quem cabe analisar os requerimentos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, diante da falta de documentos essenciais que compõem os autos dos requerimentos mencionados no item 2 desta nota técnica, encontra-se impedida de atestar que a entidade alhures mencionada esteja de acordo com a legislação atinente, ou seja, que:

a) a Entidade interessada na execução do serviço de radiodifusão comunitária seja entidade social sem fins lucrativos, cujos objetivos incluam a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária como uma das suas finalidades específicas;

b) assegure o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, bem como de outras entidades sem fins lucrativos nela sediadas;

c) não mantenha vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

e) seja dirigida por pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço; e

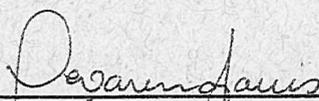
f) observe os princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, visando ao cumprimento da ordem judicial ventilada nesta nota técnica, encaminhamos a portaria de autorização acompanhada da exposição de motivos à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

À consideração superior.

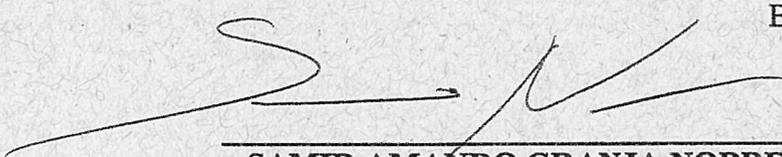
Brasília, 11 de julho de 2013.



VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Analista/Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

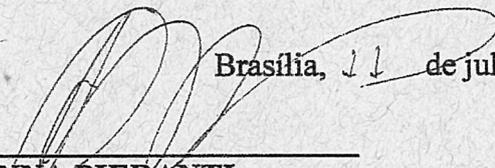
Brasília, 11 de julho de 2013.



SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Aprovo a Nota Técnica, conforme Portaria de Delegação nº 166, de 18/10/2012, publicado no Diário Oficial de 19/10/2012. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

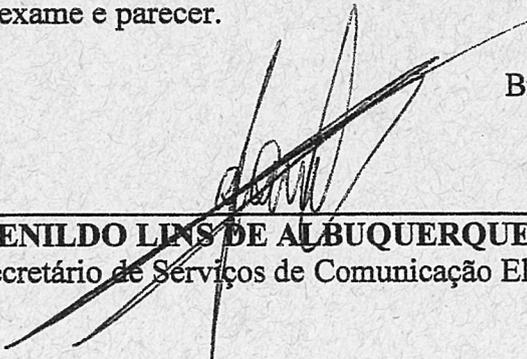
Brasília, 11 de julho de 2013.



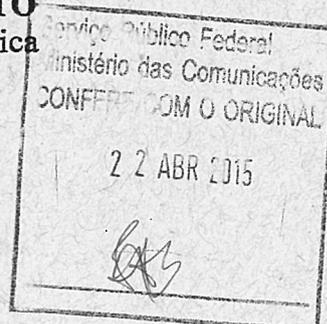
OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Aprovo a Nota Técnica n.º 1821/2013/CGRC/SCE-MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de julho de 2013.



GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

07
Ministério das Comunicações
96
Ministério das Comunicações
sec

URGENTE

NOTA Nº 0339/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.040375/2009

(Processo de outorga em apenso nº 53000.040753/2013)

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Senhor Consultor Jurídico,

A Procuradoria da União em Minas Gerais, por conduto do Ofício nº 3086/2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fee, passa a encaminhar **PARECER** para fins de cumprimento de **sentença** proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2, movida pelo CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel, pleiteando a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

2. Destaque-se que esta CONJUR já teve oportunidade de se manifestar nos autos, ocasião em que emitiu o PARECER Nº 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 2/4 do processo em apenso), cuja conclusão foi no seguinte sentido *in verbis*:

(...)

7. De todo modo, diante da inexistência, por ora, de decisão judicial em contrário, faz-se mister dar cumprimento imediato à sentença proferida (não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do dispositivo da sentença), no que concerne à União, conforme recomendado na primeira parte do PARECER da PRU/MG, a saber,

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]

"a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;"

8. Considerando tratar-se de matéria afeta à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, sugiro o encaminhamento dos autos àquela unidade **para o imediato cumprimento da ordem judicial, no sentido de conferir outorga de serviço de RadCom para o CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS, na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte-MG, impreterivelmente até 12 de julho de 2013.**

(...)

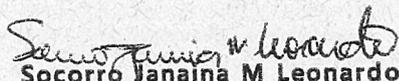
3. Em resposta, a SCE elabora a Nota Técnica nº 1821/2013 (fls. 5/6 do processo em apenso), elaborando suas considerações, além de encaminhar minuta de Portaria de autorização em nome da entidade ora interessada, a fim de que se dê cumprimento ao disposto na sentença judicial acima referida.

4. Assim, para que se proceda à elaboração das informações destinadas à PU/MG, faz-se mister, primeiramente, que a referida minuta seja submetida ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, após o que seja encaminhada para a devida publicação no DOU, **com a urgência que o caso requer.**

5. Empós, sugere-se seja remetido o processo novamente a esta Coordenação, para providências subsequentes.

À superior consideração.

Brasília, 15 de julho de 2013.


Socorro Janaina M. Leonardo
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

08
Ministério das Comunicações
Fis. 14
Rubrica

DESPACHO Nº 2712/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.040375/2009

(Processo de outorga em apenso nº 53000.040753/2013)

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Aprovo a **NOTA Nº 0339/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

Após a publicação da minuta de Portaria, remeta-se novamente o processo à Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ/CONJUR), conforme o sugerido.

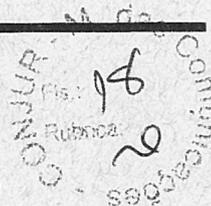
Brasília, 16 de julho de 2013.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
22 ABR 2015


Conjur Seadm

De: Conjur Seadm
Enviado em: quinta-feira, 18 de julho de 2013 15:37
Para: 'cynthia.araujo@agu.gov.br'
Assunto: Ref. Ofício 3086/2013 - Centro Comunitária Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências
Anexos: Ofício 288-2013-gab.pdf



Boa Tarde,

Encaminho em anexo cópias para subsídios em resposta ao ofício nº 3086/2013/GAPP\CPA\SEAJU\PUMG-free.

Favor confirmar recibo deste.

Grata.

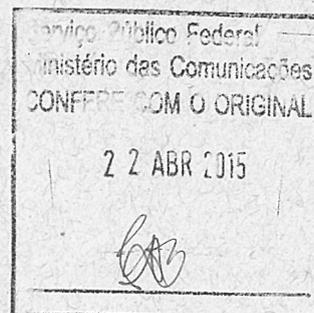
Comunicações
Ministério das Comunicações

Giselle Coimbra de Oliveira

Administradora

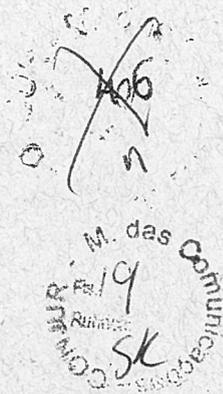
Consultoria Jurídica

☎ 61 3311 6248 | giselle.coimbra@mc.gov.br





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Santa Catarina, 480, Lourdes, CEP 30.170-080, Belo Horizonte/MG – Tel (31) 3029.3174-3029.3185



OFÍCIO Nº 3086 /2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fcc

Belo Horizonte, 19 de junho de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 9º andar, sala 922
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 032999/2013-45

SEADMDIDRG/CONJUR
21/06/2013-16:28

Assunto: INFORMAÇÃO/AGU/CONJUR-MC/MSJ/N.º 0275-4.14/2009

Senhor Consultor Jurídico,

1. Venho, por meio deste, em resposta ao supracitado Memorando, apresentar resposta, consubstanciada no seguinte **PARECER**:

2. Conforme demonstra a documentação anexa, referente aos autos do processo n.º 2009.38.00.013427-2, em trâmite perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, o feito foi **sentenciado**, tendo o MM. Juízo da causa julgado **procedente o pedido descrito na peça inicial, para:**

"a) determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação [OCORRIDA EM 17 DE JUNHO DE 2013] desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;

b) determinar à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL que no prazo de 15 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter restituído à autora os aparelhos de operação apreendidos e relacionados no termo de Apreensão 0001MG20080274" (...).

3. Desta forma, encaminho a documentação anexa, para **imediato cumprimento da decisão proferida no que diz respeito à União**, requerendo que seja encaminhado, **até o dia 17 de julho de 2013**, documento comprobatório do referido cumprimento.

4. Solicito, por fim, que seja esclarecido, **no prazo máximo de cinco dias**, a fim de que se possa interpor o eventual recurso cabível contra a sentença proferida, se: 1) o indeferimento do pedido da parte autora baseou-se apenas no pressuposto de que o endereço de funcionamento da Rádio Taquaril seria inferior a 4 km e 2) neste sentido, se existe interesse da União em interpor recurso contra a sentença, visto que restou reconhecido nos autos que a referida distância é superior a 9 km.

CONFERE COM O ORIGINAL

22 ABR 2015



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Santa Catarina, 480, Lourdes, CEP 30.170-080, Belo Horizonte/MG – Tel (31) 3029.3174-3029.3185

OFÍCIO Nº 3086 /2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fcc

5. Para maior agilidade, sugiro que as informações e documentos solicitados sejam também remetidos para o endereço eletrônico cynthia.araujo@agu.gov.br.
6. Agradeço desde logo a atenção dispensada, colocando-me à disposição para prestar qualquer esclarecimento acerca do pedido formulado.

Atenciosamente,

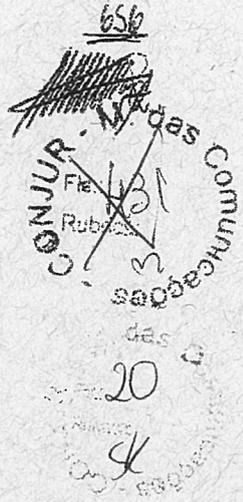

CYNTHIA PEREIRA ARAÚJO
Advogado da União



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA**

Processo nº 2009.38.00.013427-2

Sentença Tipo A



SENTENÇA

RELATÓRIO:

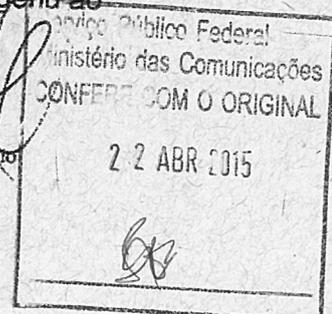
CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação ordinária, com pedido de antecipação da tutela, em face do **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA** e do **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA** do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL** postulando:

- a) que seja decretada a nulidade do ato do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, que arquivou o processo administrativo nº 53000.050796/06;
- b) que seja ordenado ao Poder Concedente que no prazo de 30 dias publique aviso de habilitação para inscrição do Autor para instalação do sistema da Rádio Taquaril FM;
- c) que seja ordenado ao Poder Concedente que findo o prazo de habilitação, aprecie e decida o pedido de outorga de autorização do Autor no prazo de 60 dias;
- d) que seja determinada à Anatel, em antecipação da tutela, a restituição ao autor dos aparelhos de operação apreendidos e relacionados no termo de Apreensão 0001MG20080274.

Alega o autor que no ano de 2000 a Rádio Comunitária Taquaril FM iniciou sua primeira transmissão local.

Requerida a autorização para funcionamento nos termos da Lei nº 9612/98, foi indeferido o pedido pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações sob o fundamento que no local de instalação do Sistema irradiante proposto já havia, em raio inferior a 4 Km, autorização para a Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social – ABCC, localizada em Montes Claros.

No recurso apresentado pelo autor, a autoridade administrativa alegou que houve erro material na decisão anterior, mas manteve o indeferimento e sugeriu ao autor propor novo local de instalação.





657

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA

Alega, ademais, que em virtude de denúncia anônima a ANATEL lavrou auto de infração em razão do funcionamento da Rádio Taquaril e teve seus aparelhos transmissores apreendidos.

De acordo com o autor, o local de funcionamento da Rádio Taquaril atende aos requisitos técnicos e a apreensão de seus aparelhos pela ANATEL não obedeceu ao devido processo legal.

Pela decisão de fls. 69/71 determinei a retificação do polo passivo de ofício e deferi parcialmente a antecipação da tutela.

Embargos declaratórios apresentados pela autora à fls. 74/77 foram parcialmente providos à fls. 79.

Agravo retido da União à fls. 85/99. Decisão agravada mantida à fls. 443.

Em sua extensa contestação (fls. 131/156) a União Federal arguiu as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual.

No mérito, alegou que *"partindo-se da premissa de que a parte autora pretende executar o serviço de radiodifusão comunitária com isenção do cumprimento das exigências legais pertinentes, todos os pedidos se mostram totalmente improcedentes"*.

Em outra quadra de sua contestação defendeu a legalidade do ato de interrupção promovido pela ANATEL sob o fundamento de que *"estando a rádio comunitária a funcionar clandestinamente, ou seja, sem a devida autorização, legítimo e eficaz será o ato do órgão fiscalizador (ANATEL) em lavrar o Termo de Interrupção do Serviço"*.

Admitiu, no entanto, que solicitou à ANATEL, por meio do sistema RADAR, fiscalização *in locu* para averiguar qual entidade está funcionando na rua Oscar Corrêa, 66, Bairro Floramar, Belo Horizonte, MG. E ainda, onde se encontra o sistema irradiante e a sede da Associação Beneficente Centro de Cultura, esporte e Assistência Social- ABCC.

A ANATEL também abusou da prolixidade, apresentando contestação de 25 laudas com os mesmos argumentos apresentados pela União, inclusive a preliminar de falta de interesse de agir.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA**

658
CONJUR. M. Das Comunicações
Fls. 432
Rúbrica
21
SK

Houve réplica.

Pela decisão de fls. 469/471 rejeitei as preliminares arguidas e determinei à União Federal que comprovasse nos autos o cumprimento da decisão de fls. 69/71.

A União Federal peticionou à fls. 473 requerendo a juntada dos documentos de fls. 474/542.

À fls. 548/549 baixei os autos em diligência determinando à União Federal que trouxesse aos autos os documentos faltantes.

Novos documentos foram juntados pela União Federal (fls. 563/620).

A parte autora, por sua vez, peticionou à fls. 622/623 reiterando o pedido de procedência.

À fls 628/630 converti novamente o julgamento em diligência e designei audiência para que fossem esclarecidas as seguintes dúvidas:

a) a rádio da ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura Esporte e Assistência Social tem autorização para funcionar na Rua Oscar Correa, 66, Bairro Floramar ou na Rua Ponte Nova, 615, Floresta?

b) qual a distância entre o nº 615, da Rua Ponte Nova e o nº 45, da Rua Esplanada, no Taquaril?

c) após a pena de advertência aplicada pela União Federal à ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura Esporte e Assistência Social, por esta ter suspenso as transmissões irregularmente, a irregularidade foi sanada?

Realizada a audiência, as dúvidas foram esclarecidas e a União requereu a juntada do documento de fls. 636/653.

Voltaram-me, então, os autos conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO:

O motivo determinante utilizado pela União Federal para indeferir o pleito formulado pela parte autora, qual seja, obter autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte, não se mostrou verdadeiro.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
COMUNICAÇÃO COM O ORIGINAL
22 ABR 2015
SK



659

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA**

Com efeito, a União Federal fundamentou o indeferimento do pedido no pressuposto de que o endereço de funcionamento da Rádio Taquaril, Rua Esplanada, 45, seria inferior a 4 Km, distância mínima exigida pela Norma Complementar nº 01/2004, subitem 18.2.10, de outra autorização já deferida à ABCC - Associação Beneficente Centro de Cultura Esporte e Assistência Social, situada na Rua Oscar Correa, 66, Bairro Floramar (fls. 46).

Ocorre que a distância entre a Rua Oscar Correa, 66 e a Rua Esplanada, 45, é superior a 9 Km, não havendo o referido impedimento regulamentar.

Isso é bastante para anular o mencionado ato administrativo e determinar à União Federal que outorgue à parte autora a autorização para funcionamento da Rádio Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril.

Impõe-se à Anatel a restituição à autora dos aparelhos de operação apreendidos e relacionados no termo de Apreensão 0001MG20080274, de modo que os mesmos sejam devidamente cadastrados e regularizados perante os órgãos competentes, nos termos do art. 14 da Lei nº 9612/98.

DISPOSITIVO:

Face ao exposto, **julgo procedente o pedido para:**

a) determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;

b) determinar à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL que no prazo de 15 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter restituído à autora os aparelhos de operação apreendidos e relacionados no termo de Apreensão 0001MG20080274.

Condeno as rés solidariamente a pagarem honorários de sucumbência aos advogados da parte autora que arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), haja vista que os honorários não podem ser fixados em valores aviltantes à dignidade da profissão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA**

660
CONJUR - M. das Comunicações
Fl. 123
Rubrica

22
SK

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC

P.R.I.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2013.

[Assinatura]
Juiz LINCOLN PINHEIRO COSTA

Juiz Juiz Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
22 ABR 2015
[Assinatura]

De ordem, encaminhado - re
- a CGAJ. 21/06/2013

Manoelito Antonio dos Santos Junior
Mat. Siga nº 1525161



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS



COTA Nº 602/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.040753/2013

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Portaria de autorização conferida com base em determinação judicial (Ação nº 2009.38.00.013427-2). *Ausência, até o atual momento, de decisão em sentido contrário. Pelo prosseguimento do feito à Casa Civil.*

AO GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

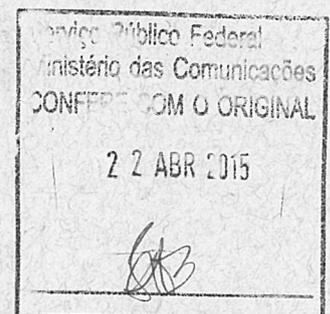
Trata-se de processo de interesse do CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS, a quem restou conferida outorga para executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, em razão de determinação judicial, conforme amplamente explicitado nos autos (fls. 2/4).

Tendo em vista que a decisão, *até a data atual*, não sofreu alteração (a despeito do recurso apresentado pela União¹), sugere-se, então, o prosseguimento do processo de outorga, com sua remessa à Casa Civil, visto que já restou assinada a respectiva Exposição de Motivos pelo Exmo. Ministro das Comunicações, exaurindo-se a competência no âmbito dessa Pasta Ministerial.

Acrescento, por oportuno, que eventual reversão da decisão judicial será objeto de imediata comunicação e adoção das medidas julgadas cabíveis.

Brasília, 18 de julho de 2013

Socorro Janaina M. Leonardo
Socorro Janaina M. Leonardo
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



¹ Excerto extraído do PARECER Nº 773/2013 (fl.3) - Processo administrativo nº 53000.040375/2009:

(...) em seguida, depara-se nos autos ainda com cópia dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 826/828), por meio dos quais a PU-MG postula a conformação/congruência entre o pedido da autora e a sentença proferida, posto que a autora não pleiteou de imediato a outorga do serviço em si, mas, sim, a publicação de Aviso e análise de seu processo administrativo, em prazo determinado.

7. De todo modo, diante da inexistência, por ora, de decisão judicial em contrário, **faz-se mister dar cumprimento imediato à sentença proferida (não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do dispositivo da sentença), no que concerne à União (...)**

Ministério das Comunicações
Pp.: 24
Rubrica: B
SSC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.046753/2013-47

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se a Coordenação de Radiodifusão Comunitária.
Em 22/07/2013.

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO
Chefe de Divisão

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
22 ABR 2015

PORTARIA Nº 210 , DE 16 DE JULHO DE 2013.

1. **O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento de Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e em atendimento à decisão judicial exarada no Processo nº 2009.38.00.013427-2. (20ºVF/MG).

Art. 1º Outorgar autorização ao **Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências**, com sede na Rua Gonçalves Baldaia, S/Nº, Bairro Taquaril, Belo Horizonte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo Único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamento e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 210, de 16/07/2013, no Diário Oficial da União de 18/07/2013, que autoriza a **CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS** a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **BELO HORIZONTE/MG**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n.º **53000.040753/2013**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 2013.

VALKIRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para as providências.

Brasília, 6 de agosto de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

